



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2087, DE 21 DE JUNHO DE 2.013.

“Altera o § 1º, do Art. 45, da Lei nº 2.045, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o § 1º, do Art. 45, da Lei nº 2.045, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Porto Nacional, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 45.
.....

§ 1º. O caput deste artigo se aplica ao detentor de cargo efetivo, que ao tempo da promulgação desta lei, encontrava-se exercendo cargo em comissão, no interesse da Administração Pública, sem a percepção de gratificação.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei nº 2.045, de 09 de abril de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de junho do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal